



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA – ESTADO DA BAHIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

Processo Administrativo nº 027/2026

AVISO DE LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA, Estado da Bahia, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com adoção do rito procedimental de INVERSÃO DE FASES (Habilitação Antecedente).

O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 17, §1º; 28, I; 29 e 60, I), Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP) e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DO OBJETO E DA INVERSÃO DE FASES

1.1. Contratação de empresa especializada para a **execução de obra de engenharia civil consistente na construção de um auditório na Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães**, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, Olindina/BA. O escopo abrange o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra qualificada e administração local necessários à entrega do empreendimento em perfeitas condições de uso e segurança.

1.2. A execução vincula-se estritamente às metas físicas estabelecidas no **Termo de Convênio nº 135/2026, celebrado entre o Município e a Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC)**, devendo a Contratada observar rigorosamente as especificações do Projeto Básico de Engenharia, Memoriais Descritivos, Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, documentos que integram este TR como anexos inseparáveis.

.1.3. DA INVERSÃO DE FASES (Habilitação Antecedente):

- Em conformidade com o Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, e consoante a Justificativa Técnica anexa aos autos, a fase de Habilitação antecederá a fase de Julgamento das Propostas.

1.4. ORÇAMENTO ESTIMADO: O valor global estimado é de R\$ 2.040.629,23 (dois milhões, quarenta mil e vinte e três centavos, sob a dotação:

- **Órgão:** 06
- **Unidade Orçamentária:** 0606
- **Ação:** 1041 – Melhoria e Expansão da Infraestrutura da Rede de Ensino Fundamental
- **Elemento de Despesa:** 44.90.51.00 – Obras e Instalações
- **Fonte de Recurso:** 17010000 – Outras Transferências de Convênios (Convênio nº 135/2026 - SEC/BA).

2. DO PRAZO DE PUBLICIDADE E ENQUADRAMENTO O prazo mínimo para apresentação das propostas e documentos será de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital, nos termos do art. 55, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

4. CRONOGRAMA DA LICITAÇÃO (Rito com Inversão de Fases):

- INÍCIO DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS/PROPOSTAS: 27/04/2026 às 12hs
- DATA LIMITE DE RECEBIMENTO: 03/06/2026 às 08hs e 30min
- ABERTURA DA SESSÃO 08/06/2026 às 10hs
- FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS/LANCES: 08/06/2026 às 10hs
- SISTEMA ELETRÔNICO: BLL Compras



- COORDENAÇÃO: Agente de Contratação: Jardel Batista dos Santos
- HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Das 07:30h às 17:00h

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

6. MODO DE DISPUTA: Aberto

7. DOS BENEFÍCIOS ÀS ME/EPP

- 7.1. Cota Reservada/Exclusividade: NÃO.
 - *Justificativa:* O valor estimado da contratação (R\$ 2.040.629,23) supera o limite de R\$ 80.000,00 fixado pelo Art. 48, I da LC 123/2006, sendo a licitação de AMPLA CONCORRÊNCIA.
- 7.2. Empate Ficto: SIM.
 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão direito ao benefício do empate ficto (Art. 44 da LC 123/2006) caso sua proposta final esteja até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta (em se tratando de Pregão) ou 10% (dez por cento) nas demais modalidades.



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES (HABILITAÇÃO E PROPOSTA)	5
4. DA FASE DE HABILITAÇÃO (ANÁLISE DOCUMENTAL)	7
5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇO	15
7. DOS RECURSOS	17
8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA – BAHIA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026 Processo Administrativo nº 027/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA, com endereço na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, realizará PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço Global e no regime de Empreitada por Preço Global, com adoção do rito de INVERSÃO DE FASES (Habilitação Antecedente), nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **execução de obra de engenharia civil consistente na construção de um auditório na Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães**, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, Olindina/BA. O escopo abrange o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra qualificada e administração local necessários à entrega do empreendimento em perfeitas condições de uso e segurança.

1.2. A execução vincula-se estritamente às metas físicas estabelecidas no **Termo de Convênio nº 135/2026, celebrado entre o Município e a Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC)**, devendo a Contratada observar rigorosamente as especificações do Projeto Básico de Engenharia, Memoriais Descritivos, Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, documentos que integram este TR como anexos inseparáveis.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF (Nível I - Credenciamento) até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados.

2.4. O presente processo licitatório será de ampla participação, observado o valor estimado superior a R\$ 80.000,00. Contudo, haverá o benefício do empate ficto a favor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos da LC nº 123/2006. 2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

2.6. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO: Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 2.6.2. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou responsável técnico;
- 2.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (impedimento ou inidoneidade);
- 2.6.4. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (Ver justificativa no item 2.7);
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si.

2.7. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO: Em cumprimento ao Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas em consórcio, fundamentada nos seguintes aspectos:

- a) Capacidade do Mercado: O objeto (Construção Civil de Edificação) utiliza tecnologias e métodos construtivos de domínio comum. Existe no mercado regional uma vasta pluralidade de empresas individuais aptas a executar a obra integralmente, sem necessidade de somar esforços com outras companhias.
- b) Eficiência Administrativa: A permissão de consórcio em obras deste porte (médio vulto) tende a burocratizar a gestão contratual (responsabilidade solidária, emissão de faturas complexas) e pode reduzir a competitividade real, incentivando o conluio entre empresas que poderiam competir isoladamente.

- c) Economicidade: A vedação visa evitar o aumento de custos indiretos (BDI) frequentemente associados a estruturas consorciadas complexas, privilegiando a contratação direta com empresa detentora de capacidade técnica integral.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Regime de Inversão de Fases - Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021)

3.1. DO PROTOCOLO ELETRÔNICO E CRIPTOGRAFIA Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário preestabelecidos para a abertura da sessão pública, os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços.

- 3.1.1. Da Inviolabilidade (Inversão de Fases): Considerando o rito procedimental adotado, o sistema garantirá, mediante criptografia, o sigilo absoluto das Propostas de Preços. O Agente de Contratação terá acesso imediato apenas aos Documentos de Habilitação. O envelope "Proposta de Preços" permanecerá inviolável e inacessível até a conclusão da fase de julgamento da habilitação, momento em que serão abertas apenas as propostas das licitantes devidamente HABILITADAS.
- 3.1.2. O licitante responsabiliza-se integralmente pela idoneidade e integridade dos arquivos digitais inseridos, devendo assegurar que estejam livres de vírus, trojans ou quaisquer malwares que comprometam o sistema, sob pena de desclassificação e responsabilização criminal.

3.2. DA GARANTIA DE PROPOSTA (Requisito de Pré-Habilitação) Como condição para participação no certame, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá comprovar o recolhimento de Garantia de Proposta.

- 3.2.1. Valor: A garantia será de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado, correspondente a R\$ 2.040.629,23.
- 3.2.2. Modalidades Admitidas (Art. 96, § 1º):
 - I - Caução em Dinheiro: Depositada em conta específica da Prefeitura Municipal;
 - II - Títulos da Dívida Pública: Emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
 - III - Seguro-Garantia: Apólice digital
 - IV - Fiança Bancária: Carta de fiança emitida por instituição financeira autorizada pelo BACEN.
- 3.2.3. Validade: A garantia deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública.
- 3.2.4. Comprovação: O comprovante de pagamento da garantia deverá ser inserido no sistema em campo específico ou anexo a proposta de preço.
- 3.2.5. Execução da Garantia: A garantia será executada integralmente em favor do Município se o licitante:
 - a) Retirar a proposta após a abertura da sessão;
 - b) Recusar-se a assinar o contrato;
 - c) Não apresentar os documentos complementares exigidos na fase de diligência.

3.3. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO SISTEMA O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições deste Edital, devendo assinalar no sistema as seguintes declarações, sob as penas da lei:

- I - Habilitação: Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- II - Trabalho de Menor: Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, XXXIII, CF);
- III - Cadeia Produtiva: Que não utiliza mão de obra em condições análogas à de escravo;
- IV - Lei Anticorrupção: Que não incorre nas vedações da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- V - Elaboração Independente: Que a proposta foi elaborada de maneira independente, sem conluio com outros participantes;
- VI - Responsabilidade Técnica: Que visitou o local (ou assumiu o risco via declaração) e tem pleno conhecimento das condições de execução da obra.

3.4. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salva em formato PDF (preferencialmente PDF/A), assinada digitalmente (Token ICP-Brasil) pelo representante legal, contendo:

- 3.4.1. Indicação do valor global da proposta em moeda corrente nacional (Real), expresso em algarismos e por extenso;

- 3.4.2. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos (BDI), tributos (ISS, PIS, COFINS, INSS), encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.
- 3.4.3. Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

3.5. DA FORMATAÇÃO E INTEGRIDADE DOS DOCUMENTOS

- 3.5.1. Os documentos deverão ser preferencialmente gerados em formato nato-digital ou digitalizados com reconhecimento óptico de caracteres (OCR) para permitir a busca textual.
- 3.5.2. Documentos ilegíveis, com rasuras, emendas ou borrões que prejudiquem a análise do seu teor poderão ser passíveis de desclassificação ou inabilitação, salvo se sanável por diligência simples.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Fase Antecedente à Disputa de Preços – Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021)

4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS: Considerando o rito de Inversão de Fases, a verificação da documentação de habilitação precederá a abertura das propostas de preços. Apenas as licitantes declaradas HABILITADAS participarão da fase de disputa de lances.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - *Nota:* O objeto social da empresa deve ser compatível com o objeto licitado (Construção Civil/Engenharia).
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Olindina/BA (caso a empresa seja sediada em outro município, deverá apresentar certidão negativa ou declaração de que não possui cadastro nem débitos junto ao Município de Olindina);
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69):

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (SPED/ECD), que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- c) Índices de Liquidez: A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um).

FÓRMULAS:

- $$\$LG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$\$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- $$\$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- d) Capital Social Mínimo (Condicional): As licitantes que apresentarem índices inferiores a 1,00 em qualquer das fórmulas acima deverão comprovar, obrigatoriamente, Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67):

4.5.1. Capacidade Técnico-Profissional (O Engenheiro): Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente (sócio, empregado ou prestador de serviço com contrato regido pelo Código Civil), na data da licitação, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (CAT) por execução de obra de características semelhantes.

4.5.2. Capacidade Técnico-Operacional (A Empresa): Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados no CREA ou CAU, que comprovem que a empresa já executou serviços compatíveis com o objeto, nas quantidades mínimas (correspondentes a 50%):

4.5.3. Da Visita Técnica (Opcional com Declaração):

- a) Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria de Obras; OU
- b) Declaração formal de que optou por não realizar a visita, assumindo integralmente os riscos e o conhecimento das condições locais, isentando a Administração de pleitos futuros por desconhecimento do local.

4.6. REGRAS COMPLEMENTARES DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.6.1. Do Atestado de Subcontratação:

A subcontratação é limitada a 30% (trinta por cento) do valor global contratual (Art. 122, Lei 14.133/2021), sujeita a aprovação prévia escrita da Administração. Validade condicionada a:

- a) Contrato averbado CREA/CAU;
- b) Anuência do contratante principal; ou
- c) CAT da subcontratada.

4.6.2. Da Equipe Técnica Mínima: A licitante deverá apresentar declaração formal de que indicará, para a execução da obra, a seguinte equipe mínima, anexando os respectivos comprovantes de vínculo (CTPS, Contrato ou Ficha de Registro) e anuência dos profissionais:

- a) Engenheiro Civil ou Arquiteto: Responsável Técnico (RT) pela obra.
- b) Mestre de Obras: Encarregado geral de campo.
- c) Técnico de Segurança do Trabalho: Responsável pelo cumprimento da NR-18.

4.6.3. Saneamento de Falhas: O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, conforme Art. 12, III da Lei nº 14.133/2021, inclusive consultando bases oficiais (CREA, Receita, Portais de Transparência) para verificar a veracidade das informações.

4.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- a) Alvará de Funcionamento: Expedido pela Prefeitura da sede da licitante, em plena validade.
- b) Consulta ao CEIS/CNEP: A Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) para verificar se a licitante possui impedimento de contratar.

4.8. BENEFÍCIO ME/EPP (Regularização Tardia): Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de nova certidão, sob pena de decadência do direito à contratação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global da oferta e anexar o arquivo da Planilha Orçamentária devidamente preenchida.

- 5.1.1. No cadastro do sistema, o licitante deverá inserir o Valor Global da obra.

- 5.1.2. O arquivo anexo (Planilha) deverá conter o detalhamento de todos os custos unitários, BDI e encargos, coincidindo exatamente com o valor global cadastrado.

5.2. DA VINCULAÇÃO AOS PREÇOS MÁXIMOS: Os valores unitários e o valor global cotados NÃO poderão ser superiores aos estimados pela Administração na Planilha Orçamentária anexa ao Edital, sob pena de desclassificação imediata.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, BDI e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a obra nos seus termos, bem como de fornecer materiais de primeira qualidade (conforme normas da ABNT).

5.5. VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

6. DO RITO PROCEDIMENTAL (SESSÃO PÚBLICA)

(Rito de Inversão de Fases – Art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021)

6.1. DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DE HABILITAÇÃO (FASE 1):

- 6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados, ocasião em que o Agente de Contratação terá acesso EXCLUSIVAMENTE aos documentos de Habilitação. As propostas de preços permanecerão em sigilo.
- 6.1.2. O Agente de Contratação analisará os documentos de habilitação de TODAS as licitantes participantes, verificando o cumprimento dos requisitos do Capítulo 4 deste Edital.
- 6.1.3. Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não atenderem às exigências documentais.
- 6.1.4. Após a divulgação do resultado da habilitação, abrir-se-á prazo recursal, salvo se houver desistência expressa de recursos por todos os participantes.

6.2. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS (FASE 2):

- 6.2.1. Superada a fase de habilitação, o Agente de Contratação procederá à abertura das propostas de preços APENAS das licitantes HABILITADAS.
- 6.2.2. As propostas das licitantes inabilitadas permanecerão fechadas no sistema ou serão desconsideradas para fins de lances.
- 6.2.3. O Agente verificará a conformidade preliminar das propostas (se o valor não excede o máximo estimado).

6.3. DA ETAPA DE LANCES (FASE 3):

6.3. DA DINÂMICA DA DISPUTA DE PREÇOS (MODO ABERTO)

(Fundamentação: Art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 31 do Decreto nº 10.024/2019)

6.3.1. DEFINIÇÃO DO MODO DE DISPUTA: A fase competitiva será conduzida sob o MODO ABERTO, hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, conforme as regras a seguir:

6.3.2. DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial fixa de 10 (dez) minutos.

6.3.3. DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA: Após o transcurso do tempo inicial de 10 minutos, a etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver um novo lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

- Nota Explicativa: Não há um tempo limite total. Enquanto houver lances dentro dos 2 minutos finais, a sessão continua.

6.3.4. DO REINÍCIO DO CRONÔMETRO: A cada novo lance registrado no sistema durante a prorrogação, o cronômetro será reiniciado para 02 (dois) minutos.

6.3.5. DOS LANCES INTERMEDIÁRIOS: Durante a disputa aberta, o licitante poderá ofertar lances intermediários (valores superiores ao primeiro colocado, mas inferiores ao seu próprio último lance), visando melhorar sua posição na classificação final para efeito de cadastro de reserva ou eventual inabilitação do primeiro colocado.

6.3.6. DO ENCERRAMENTO: A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema quando decorrer o período de 02 (dois) minutos sem que haja registro de novos lances.

6.3.7. DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: Para garantir a celeridade e evitar lances inexpressivos, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá respeitar:

- a) Valor Monetário: Diferença mínima de R\$ 100,00 (cem reais); OU
- b) Percentual: Diferença mínima de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor do último lance. *(O sistema rejeitará automaticamente lances que não respeitarem este intervalo).*

6.3.8. DA HIPÓTESE DE REINÍCIO DA DISPUTA (Art. 56, § 4º): Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, convidando os demais licitantes a melhorarem suas ofertas para reduzir a discrepância.

6.4. DO JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE:

- 6.4.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação verificará a exequibilidade do menor lance.
- 6.4.2. Presunção de Inexequibilidade (Obras): Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (Art. 59, § 4º da Lei 14.133/21).
- 6.4.3. Caso a proposta seja considerada inexequível, o licitante poderá demonstrar a viabilidade econômica por meio de planilha de custos detalhada, sujeita à análise da Engenharia.

6.5. DO DESEMPATE (ME/EPP):

- 6.5.1. Após o encerramento dos lances, o sistema identificará automaticamente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) habilitadas.
- 6.5.2. Havendo empate ficto (proposta de ME/EPP até 5% superior à melhor oferta), a ME/EPP terá o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar lance de desempate inferior ao do primeiro colocado.

6.6. DA NEGOCIAÇÃO: Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, buscando obter redução no preço final.

7. DO JULGAMENTO, EXEQUIBILIDADE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

(Em consonância com os Arts. 59, 60 e 62 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E CONFORMIDADE Encerrada a fase competitiva (lances), o Agente de Contratação, subsidiado pela Equipe de Apoio e pela Engenharia Setorial, procederá ao julgamento definitivo da proposta melhor classificada, verificando:

- I - Conformidade Técnica: Aderência estrita às especificações do Projeto Básico, Memoriais Descritivos e Caderno de Encargos;
- II - Conformidade Financeira: Compatibilidade dos preços unitários e global com os limites fixados no Orçamento Estimativo (Máximo Aceitável);
- III - Conformidade Aritmética: Correção de eventuais erros de cálculo na composição do BDI e encargos sociais, vedada a alteração do Valor Global ofertado na disputa.

7.2. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO (Art. 59) Será compulsoriamente desclassificada a proposta que:

- 7.2.1. Contiver vícios insanáveis ou ilegalidades flagrantes;
- 7.2.2. Apresentar desconformidade com as especificações técnicas que comprometa a funcionalidade, qualidade ou segurança da obra;

- 7.2.3. Apresentar preço global ou preços unitários superiores aos estimados pela Administração (sobrepço), ressalvadas as hipóteses de compatibilidade com preços de mercado devidamente justificadas;
- 7.2.4. For considerada manifestamente INEXEQUÍVEL, nos termos do item 7.3.

7.3. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE (Presunção Relativa e Absoluta)

- 7.3.1. Presunção de Inexequibilidade (Obras de Engenharia): Nos termos do Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.3.2. Diligência de Viabilidade: Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o Agente de Contratação NÃO desclassificará a proposta sumariamente. Instaurar-se-á diligência para que a licitante demonstre, documentalmente, a viabilidade econômica de sua oferta, comprovando custos coerentes com mercado, produtividade diferenciada ou acordos comerciais vantajosos.
 - *Nota:* A não comprovação cabal da viabilidade acarretará a desclassificação imediata.

7.4. DA GARANTIA ADICIONAL DE EXECUÇÃO (Art. 56, § 4º) A licitante vencedora que apresentar proposta com valor global inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração deverá prestar, como condição para assinatura do contrato, GARANTIA ADICIONAL.

- 7.4.1. Cálculo da Garantia Adicional: O valor da garantia corresponderá à diferença entre 85% do valor orçado e o valor da proposta vencedora.
 - *Exemplo:* Orçamento R\$ 100,00. Proposta R\$ 80,00. Garantia Adicional = (R\$ 85,00 - R\$ 80,00) = R\$ 5,00.
- 7.4.2. Esta garantia acumula-se com a Garantia de Execução Contratual (5%), devendo ser prestada nas mesmas modalidades (caução, seguro ou fiança).
- 7.4.3. Independentemente da garantia adicional, a contratada prestará Garantia de Execução Contratual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato (Art. 96, Lei 14.133/2021), nas modalidades do Item 3.2.2.

7.5. DA READEQUAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA A licitante declarada vencedora deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas (prorrogáveis a critério da Administração), a Proposta Definitiva "Limpa", contendo:

- I - Planilha Orçamentária Sintética e Analítica readequadas linearmente ao lance vencedor;
- II - Composição Analítica do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas);
- III - Composição dos Encargos Sociais;
- IV - Cronograma Físico-Financeiro ajustado ao novo valor.
 - *Vedação (Jogo de Planilha):* É estritamente vedado majorar preços unitários da planilha original ou desequilibrar a proposta concentrando descontos em itens de baixa relevância.

8. DA FASE RECURSAL E ADJUDICAÇÃO

(Rito Célere e Preclusivo - Arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. DO MOMENTO DE INTERPOSIÇÃO (Princípio da Concentração) Em observância ao rito de Inversão de Fases, a fase recursal será ÚNICA, ocorrendo após a declaração do vencedor da fase de lances e julgamento da proposta.

- 8.1.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e concederá prazo (mínimo de 20 minutos) para que qualquer licitante manifeste, motivadamente, a intenção de recorrer em campo próprio do sistema eletrônico.

8.2. DA PRECLUSÃO LÓGICA E TEMPORAL A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação imediata do objeto ao vencedor.

- *Requisito de Admissibilidade:* A motivação da intenção de recurso deve ser explícita, clara e congruente com os fatos ocorridos na sessão. Intenções genéricas (ex: "*Recorro para posterior análise*") serão rejeitadas liminarmente pelo Agente de Contratação.

8.3. DOS PRAZOS LEGAIS (Dias Úteis)

- I - Memorial de Razões: 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;
- II - Contrarrazões: 03 (três) dias úteis para os demais licitantes impugnarem o recurso, contados do término do prazo do recorrente;

- III - Juízo de Retratação: 03 (três) dias úteis para o Agente de Contratação reconsiderar sua decisão ou encaminhar à Autoridade Superior.
- IV - Decisão Final: 10 (dez) dias úteis para decisão da Autoridade Superior (Prefeito/Secretário).

8.4. DO EFEITO SUSPENSIVO O recurso terá efeito suspensivo apenas quanto à fase ou ato recorrido, não impedindo a Administração de prosseguir com atos independentes ou saneadores.

8.5. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, o objeto será Adjudicado pelo Agente de Contratação (se não houver recurso) ou pela Autoridade Superior (se houver recurso), com posterior Homologação do certame.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO REGIME SANCIONATÓRIO

(Fundamentação Legal: Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

9.1. DA TIPIFICAÇÃO DAS CONDUTAS (Art. 155) Comete infração administrativa, passível de sanção, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

- I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado por diligência;
- II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - a) Não enviar a proposta adequada ao lance vencedor após a negociação;
 - b) Recusar-se a enviar o detalhamento de custos (planilha) quando exigível;
 - c) Solicitar desclassificação após o encerramento da fase competitiva;
- III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- V - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS (Art. 156) Garantido o contraditório e a ampla defesa, a licitante/contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência: Exclusivamente para falhas leves que não acarretem prejuízo direto ao erário ou ao andamento do certame.
- II - Multa: Moratória e/ou Compensatória (conforme tabela do item 9.3).
- III - Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- IV - Declaração de Inidoneidade: Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com efeito abrangente para toda a Administração Pública Nacional.

9.3. DA DOSIMETRIA E CÁLCULO DA MULTA A multa será calculada sobre o Valor Estimado da Contratação (na fase licitatória) ou sobre o Valor do Contrato (na fase de execução), seguindo a gravidade da infração conforme a matriz abaixo:

GRAVIDADE	TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA (Ref. Item 9.1)	ALÍQUOTA MULTA	DA SANÇÃO CUMULATIVA SUGERIDA
LEVE	Inciso I (Falta de Documentos simples / Diligência)	0,5% a 2%	Advertência
MÉDIA	Incisos II e III (Não manter proposta / Não assinar contrato)	2,1% a 10%	Impedimento de Licitar (até 3 anos) + Perda da Garantia
GRAVE	Incisos IV, V, VI e VII (Fraude, Documento Falso, Inidoneidade)	10,1% a 30%	Declaração de Inidoneidade (3 a 6 anos) + Remessa ao MP

- 9.3.1. A recusa injustificada em assinar o contrato (Inciso III) sujeitará o adjudicatário à multa mínima de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, além da execução imediata da Garantia de Proposta.

9.4. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

- 9.4.1. Prazo de Defesa: Na aplicação de qualquer penalidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.4.2. Competência:
 - A aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento é de competência do Agente de Contratação ou Secretário Municipal.
 - A sanção de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito, precedida de análise jurídica.

9.5. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (Art. 160) Sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, a personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada para estender os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração.

9.6. DA REABILITAÇÃO A reabilitação do licitante perante a autoridade que aplicou a penalidade exigirá o ressarcimento integral do dano causado à Administração e o pagamento da multa aplicada, observados os prazos mínimos legais (1 ano para Impedimento, 3 anos para Inidoneidade).

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

(Rito do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021)

10.1. DA LEGITIMIDADE E PRAZOS Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

- 10.1.1. Prazo: O pedido deverá ser protocolado até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.
- 10.1.2. Resposta: A Administração responderá aos pedidos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vinculando os entendimentos a todos os licitantes.

10.2. DA FORMA DE PROTOCOLO (SISTEMA BLL) As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados preferencialmente por meio do Sistema Eletrônico BLL Compras (campo "Esclarecimentos/Impugnações") ou, subsidiariamente, para o e-mail oficial do Setor de Licitações.

- 10.2.1. Endereços Oficiais:
 - Sistema Eletrônico: www.bll.org.br (Plataforma BLL)
- 10.2.2. Nota de Rigor Formal: Não serão conhecidas/analizadas impugnações apresentadas fora do prazo legal (intempestivas) ou encaminhadas por meios não oficiais e informais (ex: WhatsApp, Redes Sociais, contato telefônico), sob pena de ferimento ao Princípio da Formalidade.

10.3. DO EFEITO SUSPENSIVO A impugnação não possui efeito suspensivo automático. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional, que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação quando a irregularidade apontada for de tal gravidade que impeça a formulação das propostas ou a lisura do certame.

10.4. DA VINCULAÇÃO As respostas aos esclarecimentos e impugnações integrarão o Edital para todos os fins, obrigando os licitantes a considerarem as novas informações na formulação de suas propostas.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. DA HIERARQUIA DOCUMENTAL Em caso de divergência entre os documentos que compõem este processo, prevalecerá a seguinte ordem hierárquica de interpretação:

- 1º - O Edital e seus anexos (normas jurídicas e administrativas);
- 2º - O Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária (normas técnicas e quantitativas);
- 3º - A Proposta da Licitante Vencedora.
 - *Ressalva:* Em caso de divergência entre o Memorial Descritivo e a Planilha Orçamentária, prevalecerá a especificação que apresentar maior detalhamento técnico e qualidade superior para a Administração.

11.2. DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Os licitantes, ao participarem do certame, consentem expressamente com o tratamento de seus dados pessoais (nome, CPF, e-mail dos representantes) para fins de publicidade e controle social, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), resguardado o sigilo de informações industriais ou segredos de negócio expressamente identificados.

11.3. DA CONTAGEM DE PRAZOS (Art. 183) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Olindina/BA.

11.4. DA TRANSFERÊNCIA DA SESSÃO Não havendo expediente ou ocorrendo falha técnica no sistema que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação oficial em contrário.

11.5. DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Olindina/BA para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação que não puderem ser resolvidos pela via administrativa.

11.6. DO ACESSO À INFORMAÇÃO O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços oficiais:

- PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas.
- Portal da BLL.COM.BR (Aba Licitações).
- Sede: Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina/BA.

12. DA SUSTENTABILIDADE

- 12.1. Nos termos do Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, serão preferidas propostas que incorporem práticas sustentáveis, como uso de materiais reciclados, redução de emissões ou eficiência energética, comprovadas por declaração técnica. Tal preferência equivalerá a desconto de até 10% no preço para fins de julgamento.
- 12.2. A contratada priorizará mão de obra local e minimização de resíduos, sob pena de aplicação de sanções (Item 9).

13. DA GOVERNANÇA E INTEGRIDADE

13.1. A Administração institui canal de denúncias anônimas (e-mail: ouvidoria@olindina.ba.gov.br ou Ouvidoria Municipal) para irregularidades, nos termos do Art. 5º, II, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.846/2013.

13.2. Licitantes declaram compromisso com compliance, vedando corrupção ou conluio.

14. DA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTOS

14.1. Fiscalização: Equipe designada pela Secretaria de Obras (engenheiro + auxiliar), com poderes de veto e medições mensais (Art. 121).

14.2. Pagamentos: 80% por medição certificada + 20% após entrega final e vistoria. Condicionados a: certidões fiscais/trabalhistas atualizadas, CRF FGTS e ausência de pendências (Art. 98).

14.3. Penalidades Execução: Multa 0,5%/dia atraso (máx. 10%); reparos defeitos por conta contratada.

Olindina/BA, 25 de abril de 2026.

JARDEL BATISTA DOS SANTOS Agente de Contratação

LUIZ ALBERTO DANTAS ARAUJO FILHO Prefeito Municipal (*Autoridade Competente*)

MUNICÍPIO DE OLINDINA/BA

Termo de Referência para Contratação de Obra de Engenharia – Construção de Auditório

12 de abril de 2026

1. INTRODUÇÃO

O presente documento técnico tem por finalidade analisar e justificar, de forma detalhada e fundamentada, as cláusulas essenciais do Termo de Referência (TR) para a contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia civil, visando a construção de um auditório na Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães, em Olindina/BA. A análise é conduzida sob a ótica da Lei Federal nº 14.133/2021, da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas (especialmente o TCU) e das melhores práticas de gestão de projetos de construção civil. O objetivo primordial é assegurar a segurança jurídica do processo licitatório e contratual, prevenindo questionamentos por parte dos órgãos de controle e garantindo a entrega de uma infraestrutura adequada e funcional para a comunidade escolar.

A construção de um auditório, em particular, apresenta desafios técnicos específicos que demandam cláusulas contratuais robustas e precisas. Aspectos como acústica, segurança estrutural para grandes vãos (estrutura metálica), acessibilidade para público diverso, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e conformidade com padrões educacionais (FNDE) são cruciais. A ausência de detalhamento ou a fragilidade de qualquer uma das cláusulas analisadas poderia comprometer a qualidade da obra, gerar aditivos contratuais indevidos, atrasos na entrega ou, em casos mais graves, inviabilizar o uso do equipamento público, resultando em prejuízo ao erário e à comunidade beneficiada.

DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação prevista neste Termo de Referência fundamenta-se na necessidade de atender ao interesse público primário, consistente na ampliação da infraestrutura educacional do Município de Olindina, por meio da implantação de um auditório multifuncional na Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães. O equipamento proposto permitirá a realização de atividades pedagógicas, culturais, formativas e comunitárias, assegurando ambiente adequado, seguro e acessível para estudantes, professores e demais usuários. A obra atende às diretrizes de melhoria da qualidade do ensino e de fortalecimento da rede municipal, além de cumprir obrigações assumidas no âmbito do Convênio nº 135/2026 – SEC/BA, cuja execução tempestiva é indispensável para evitar perda de recursos e prejuízo à coletividade. A estrutura será projetada para garantir acessibilidade universal, segurança, ventilação, iluminação, desempenho acústico e compatibilidade com o uso escolar, caracterizando medida indispensável ao interesse social e educacional do Município.

DA ECONOMICIDADE E RACIONALIZAÇÃO DO GASTO PÚBLICO

A elaboração deste Termo de Referência observa estritamente o princípio da economicidade, assegurando que a solução proposta apresenta o melhor resultado possível para o interesse público, com o menor custo global e com a maximização dos benefícios sociais. Os custos estimados foram fundamentados em bases oficiais atualizadas (SINAPI/ORSE), refletindo preços de mercado e evitando superfaturamento ou subprecificação. A adoção do regime de empreitada por preço global, aliada à definição precisa dos serviços, quantitativos e métodos construtivos, previne aditivos indevidos, reduz riscos contratuais e garante previsibilidade orçamentária. A metodologia construtiva empregada, a escolha de materiais duráveis e a priorização de sistemas de baixa manutenção e alta eficiência operacional contribuem para minimizar o custo do ciclo de vida da edificação. A economicidade também se materializa no planejamento integrado das etapas da obra, no uso racional de recursos, na mitigação de desperdícios e na prevenção de retrabalhos, assegurando gestão eficiente e responsável dos recursos públicos vinculados ao Convênio nº 135/2026 – SEC/BA.

2. ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. DO OBJETO

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia civil consistente na construção de um auditório na Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, Olindina/BA, observadas as especificações técnicas a serem detalhadas no Projeto Básico/Termo de Referência e demais peças técnicas do processo. A execução deverá atender integralmente aos padrões técnicos aplicáveis às obras escolares, às normas de segurança, acessibilidade, qualidade construtiva e desempenho exigidas pela legislação vigente, bem como ao padrão técnico estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelos instrumentos de convênio ou repasse correlatos, quando aplicáveis (ex.: estrutura metálica, instalações hidráulicas/elétricas, SPDA, conforme memorial descritivo e cronograma físico-financeiro).

A precisa definição do objeto é o pilar de qualquer contratação pública, conforme preconiza o Art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Para a construção de um auditório, esta cláusula transcende a mera descrição de uma edificação, pois se refere a uma estrutura com requisitos funcionais e técnicos altamente especializados. A

menção explícita aos padrões do FNDE é crucial, pois garante que a obra atenderá às diretrizes pedagógicas e de infraestrutura para ambientes escolares, evitando que o auditório seja apenas um espaço físico, mas sim um ambiente propício ao aprendizado e eventos. A inclusão de normas de segurança (como as relativas a incêndio e pânico, e estrutural para grandes vãos), acessibilidade (NBR 9050) e desempenho (acústica, ventilação, iluminação) é imperativa para a funcionalidade e a conformidade legal do espaço, especialmente por ser um local de grande fluxo de público, incluindo crianças e pessoas com deficiência. A ausência de tal detalhamento no objeto geraria ambiguidade, permitindo interpretações diversas por parte dos licitantes e, conseqüentemente, propostas desalinhadas com a real necessidade da Administração, podendo resultar em um auditório inadequado para seu fim, com falhas de segurança ou funcionalidade, e a necessidade de aditivos ou retrabalhos onerosos ao erário.

2.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Art. 46, I, 'a', Lei nº 14.133/2021). A Contratada assume responsabilidade integral pela execução da obra, sendo vedados aditivos por omissões na planilha se previstos nos projetos. O licitante confere os quantitativos pré-contratualmente; a ausência de impugnação implica aceitação plena das condições e quantitativos apresentados.

A escolha do regime de empreitada por preço global, conforme Art. 46, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, é a mais adequada para obras de engenharia que possuam projetos básicos e executivos completos e detalhados, como é o caso da construção de um auditório com suas especificações complexas. Este regime transfere grande parte dos riscos de execução e de quantitativos para a Contratada, que se compromete a entregar o objeto por um preço fixo e predeterminado. A cláusula que veda aditivos por omissões na planilha, desde que os itens estejam previstos nos projetos, é uma salvaguarda crucial para a Administração Pública, coibindo o "jogo de planilha" e a apresentação de propostas inexequíveis com a intenção de pleitear aditivos futuros, prática reiteradamente condenada pelo TCU (ex: Acórdão nº 2.622/2013-Plenário). A exigência de conferência prévia dos quantitativos pelo licitante e a presunção de aceitação em caso de não impugnação reforçam a responsabilidade do proponente e a segurança do preço contratado. A ausência desta cláusula permitiria que a Contratada alegasse desconhecimento de condições ou quantitativos, pleiteando reequilíbrios ou aditivos injustificados, gerando incerteza orçamentária e atrasos na conclusão da obra.

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÃO FNDE

A execução da obra deverá atender integralmente aos padrões técnicos aplicáveis às obras escolares, às normas de segurança, acessibilidade, qualidade construtiva e desempenho exigidas pela legislação vigente, bem como ao padrão técnico estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelos instrumentos de convênio ou repasse correlatos, quando aplicáveis (ex.: estrutura metálica, instalações hidráulicas/elétricas, SPDA, conforme memorial descritivo e cronograma físico-financeiro).

Esta cláusula é de suma importância para garantir que o auditório seja construído com a qualidade e funcionalidade esperadas, em conformidade com as exigências específicas para ambientes educacionais. A referência aos padrões do FNDE é fundamental, pois este órgão estabelece diretrizes técnicas e pedagógicas para a infraestrutura escolar, assegurando que o auditório seja adequado ao seu propósito educacional e comunitário. A menção a normas de segurança (como NBR 9077 para saídas de emergência, NBR 5410 para instalações elétricas e NBR 5419 para SPDA) é vital para a proteção dos usuários, especialmente em um local de grande concentração de pessoas. A acessibilidade (NBR 9050) é um requisito legal e social inegociável para edifícios públicos. A ausência de especificações claras e da vinculação a padrões reconhecidos, como os do FNDE, poderia resultar na construção de um auditório que não atenda às necessidades da escola, que apresente deficiências de segurança ou acessibilidade, ou que não seja homologado pelos órgãos competentes, inviabilizando seu uso e gerando custos adicionais para adequação, além de possíveis responsabilizações administrativas e judiciais.

2.4. METODOLOGIA E ABORDAGEM

A metodologia de execução da obra seguirá a seguinte sequência: 1. Mobilização/instalação de canteiro (observando NR-18); 2. Fundações; 3. Estrutura metálica; 4. Cobertura/SPDA/instalações elétricas; 5. Acabamentos/limpeza; 6. Testes/comissionamento. A Contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho detalhado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, contemplando todas as etapas e recursos.

A definição de uma metodologia e abordagem sequencial para a execução da obra é crucial para o planejamento, controle e fiscalização do projeto, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Para a construção de um auditório, que envolve etapas complexas como fundações robustas, montagem de estrutura metálica de grandes vãos e instalação de sistemas específicos (SPDA, acústica, elétrica), uma sequência lógica de trabalho é indispensável para garantir a qualidade, a segurança e a eficiência. A menção à NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) na etapa de mobilização/canteiro reforça o compromisso com a segurança dos trabalhadores, mitigando riscos de acidentes e passivos trabalhistas. A exigência de um Plano de Trabalho detalhado permite à Administração Pública acompanhar o cronograma, a alocação de recursos e a conformidade com as especificações. A ausência desta cláusula resultaria em uma execução desorganizada, com potencial para atrasos, retrabalhos, falhas de segurança (especialmente na montagem da estrutura metálica) e dificuldades na fiscalização, comprometendo a entrega do auditório no prazo e com a qualidade esperada.

2.5. DOS PRAZOS

O prazo para execução da obra é de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A vigência contratual será de 15 (quinze) meses. Prorrogações de prazo de execução somente serão admitidas em casos de ocorrência de álea extraordinária e extracontratual devidamente comprovada, ou por atrasos nos repasses de recursos vinculados ao Convênio SEC/BA, desde que não imputáveis à Contratada, conforme Art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

A fixação clara dos prazos de execução e de vigência contratual é um elemento essencial para o planejamento e a gestão de qualquer contrato administrativo, em consonância com o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de 08 meses para a execução da obra de um auditório deve ser tecnicamente compatível com a complexidade do projeto, permitindo uma execução de qualidade sem pressões indevidas. A vigência contratual de 15 meses é prudente, pois abrange o período de execução, os trâmites administrativos de recebimento e um período inicial de garantia, conforme o Art. 105, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A restrição das prorrogações a eventos de álea (fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis) ou a atrasos nos repasses do convênio, desde que não atribuíveis à Contratada, protege o interesse público contra atrasos injustificados e pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro indevidos, conforme o Art. 131 da Nova Lei de Licitações. A ausência desta cláusula ou sua formulação genérica abriria margem para prorrogações abusivas, descontrole do cronograma físico-financeiro e a postergação indefinida da entrega do auditório, gerando prejuízos à comunidade escolar e à gestão pública.

2.6. DA VISTORIA TÉCNICA

A vistoria técnica no local da obra é considerada essencial e obrigatória para todos os licitantes interessados, devendo ser agendada previamente e comprovada por atestado emitido pela Administração. Alternativamente, o licitante poderá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das condições locais, assumindo integralmente os riscos e renunciando a quaisquer pleitos de aditivos contratuais decorrentes de supostas condições adversas não previstas, em conformidade com a jurisprudência do TCU (ex: Acórdão nº 1.842/2013-Plenário).

A vistoria técnica é uma etapa crucial para obras de engenharia, especialmente para a construção de um auditório em um ambiente escolar existente. Ela permite que os licitantes avaliem *in loco* as condições do terreno, acessos, interferências, logística de canteiro e peculiaridades do local, que podem impactar diretamente a execução e os custos da obra. A obrigatoriedade da vistoria ou a apresentação de uma Declaração de Pleno Conhecimento, com a assunção de riscos, é uma medida preventiva que visa evitar futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro baseados em supostas condições adversas não previstas, conforme entendimento consolidado do TCU (Acórdão nº 1.842/2013-Plenário). Esta cláusula garante que as propostas sejam formuladas com base em um conhecimento real das condições do local, promovendo a equidade entre os licitantes e a exequibilidade do contrato. A ausência desta exigência permitiria que a Contratada alegasse desconhecimento de condições específicas do terreno ou do entorno da escola, pleiteando aditivos de prazo e valor, o que geraria atrasos, custos adicionais e insegurança jurídica para a Administração Pública.

2.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica exigirá comprovação de conhecimento local (atestado ou declaração). Para a qualificação técnico-operacional, serão solicitados registros no CREA/CAU e atestados de execução de obras de características semelhantes, com quantitativos mínimos de 50% dos principais serviços (fundações, estrutura metálica, cobertura). A qualificação técnico-profissional exigirá a comprovação de profissional de nível superior (Engenheiro Civil/Arquiteto) com ART/RRT e CAT, além de equipe técnica mínima composta por 1 (um) Engenheiro Civil, 1 (um) Técnico de Segurança do Trabalho e 1 (um) Encarregado de Obras, com vínculo comprovado. Erros não substanciais poderão ser sanados.

A qualificação técnica é um requisito fundamental para assegurar que a empresa contratada possua a capacidade necessária para executar uma obra complexa como a construção de um auditório, conforme o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A exigência de atestados de execução de serviços similares (fundações, estrutura metálica, cobertura) com quantitativos mínimos de 50% é crucial, pois a montagem de estrutura metálica de grandes vãos e a execução de fundações para um auditório demandam expertise específica e comprovada. A presença de um Técnico de Segurança do Trabalho na equipe mínima é imperativa para garantir a conformidade com a NR-18 e prevenir acidentes em um canteiro de obras complexo, especialmente em ambiente escolar. O vínculo comprovado dos profissionais garante que a equipe técnica estará efetivamente dedicada ao projeto. A ausência de requisitos de qualificação técnica rigorosos exporia a Administração a riscos de contratação de empresas inexperientes ou incapazes, resultando em falhas estruturais, problemas de acústica, atrasos, baixa qualidade construtiva e, em última instância, a inviabilidade do uso do auditório, além de potenciais acidentes e responsabilizações.

2.8. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 2.040.629,23 (dois milhões, quarenta mil, seiscientos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), apurado em planilha orçamentária detalhada, com base nos sistemas referenciais de preços SINAPI/ORSE (dezembro/2025), e BDI de 26,77%. A dotação orçamentária para as despesas provém da Secretaria Municipal de Educação, com recursos oriundos do Convênio nº 078/2026-SEC/BA e contrapartida da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 do Município.

A estimativa de valor é um dos elementos mais críticos da fase preparatória, conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e serve como balizador para o julgamento das propostas. A fundamentação do valor em sistemas referenciais oficiais como SINAPI/ORSE (com data-base recente, dezembro/2025) garante a aderência aos preços de mercado e a transparência na formação do orçamento. O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) de 26,77% deve ser tecnicamente justificado e estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo TCU (ex: Acórdão nº 2.622/2013-Plenário), que define faixas aceitáveis para obras de edificação. A indicação clara da dotação orçamentária e das fontes de recurso (Convênio SEC/BA e contrapartida municipal) é essencial para comprovar a disponibilidade financeira e a legalidade da despesa, prevenindo a contratação sem cobertura orçamentária, o que é vedado pelo Art. 72, inciso III, da Nova Lei de Licitações. A ausência de uma estimativa de valor robusta e bem fundamentada poderia levar à contratação por preços excessivos ou inexequíveis, comprometendo o orçamento público e a viabilidade da obra do auditório, além de atrair questionamentos dos órgãos de controle.

2.9. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

As medições e pagamentos serão realizados mensalmente, após a aprovação dos serviços executados pela fiscalização. O pagamento estará condicionado à apresentação de documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista (FGTS/INSS), ambiental (MTR) e demais certidões exigidas. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, condicionado, contudo, à efetiva liberação dos repasses de recursos vinculados ao Convênio SEC/BA. Não haverá direito a indenização por atraso de pagamento inferior a 90 (noventa) dias, conforme Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A clareza nas regras de medição e pagamento é vital para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e para a continuidade da obra, conforme o Art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Pagamentos mensais, vinculados à aprovação da fiscalização, garantem que a Contratada receba pelos serviços efetivamente executados, evitando pagamentos antecipados indevidos. A exigência de comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e ambiental (MTR) a cada medição é uma medida de proteção para a Administração, mitigando riscos de responsabilização subsidiária por passivos da Contratada e garantindo a conformidade legal e socioambiental da obra. A vinculação do prazo de pagamento à liberação dos repasses do convênio, com a ressalva de não indenização por atrasos inferiores a 90 dias, é uma cláusula essencial para contratos com fontes de recursos externas, protegendo o Município de pleitos de reequilíbrio por atrasos que não lhe são imputáveis, conforme expressamente previsto no Art. 137, §2º, inciso IV, da Nova Lei de Licitações. A ausência desta cláusula geraria incerteza para a Contratada e vulnerabilidade para a Administração, podendo levar a paralisações da obra ou a pleitos de indenização indevidos.

2.10. DO REAJUSTAMENTO

O contrato será reajustado anualmente, a partir do décimo segundo mês da data-base do orçamento, utilizando o Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), conforme Art. 135 da Lei nº 14.133/2021. O reajustamento será aplicado inclusive em caso de deflação, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A cláusula de reajustamento é fundamental para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, especialmente em obras de engenharia de médio e longo prazo como a construção de um auditório, onde a flutuação de preços de insumos é uma realidade. O Art. 135 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o reajustamento deve ocorrer após o período de 12 meses da data-base do orçamento. A escolha do INCC-DI (FGV) é tecnicamente adequada, pois é um índice setorial específico para a construção civil, refletindo de forma mais precisa as variações de custos do setor. A previsão de aplicação do reajustamento inclusive em caso de deflação é uma medida de equidade e de proteção do erário, garantindo que a Administração não pague valores superiores aos de mercado em períodos de queda de preços. A ausência desta cláusula ou a utilização de um índice inadequado poderia levar a pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Contratada, gerando aditivos de valor e insegurança jurídica, ou, em caso de deflação, a um pagamento excessivo por parte da Administração, em detrimento do interesse público.

2.11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, dentre outras: a elaboração e manutenção do Registro Diário de Obras (RDO); a implementação e cumprimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme NR-18; o refazimento de serviços ou a substituição de materiais que apresentem vícios ou não conformidades; e a realização da limpeza final da obra, com a remoção de todo o entulho e resíduos, deixando o local em perfeitas condições de uso.

Esta cláusula detalha as responsabilidades da Contratada, indo além da mera execução física da obra, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O Registro Diário de Obras (RDO) é uma ferramenta essencial para o acompanhamento da obra, documentando o progresso, ocorrências e decisões, sendo crucial para a fiscalização e para a resolução de eventuais disputas. A exigência de PCMAT e PGR, em conformidade com a NR-18, é imperativa para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores no canteiro de obras, especialmente em uma construção complexa como um auditório, prevenindo acidentes e passivos trabalhistas para o Município. A obrigação de refazer serviços ou substituir materiais com vícios assegura a qualidade da obra e a conformidade com as especificações técnicas. A limpeza final é fundamental para a entrega de um ambiente pronto para uso. A ausência destas obrigações específicas poderia levar a uma execução desorganizada,

insegura, com baixa qualidade e sem a documentação necessária, comprometendo a funcionalidade do auditório e expondo a Administração a riscos legais e operacionais.

2.12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

O recebimento da obra ocorrerá em duas etapas: 1) Recebimento Provisório: em até 15 (quinze) dias após a comunicação de conclusão pela Contratada, mediante verificação da conformidade de, no mínimo, 90% dos serviços, acompanhado da entrega dos projetos "as built" e dos testes de funcionamento dos sistemas. 2) Recebimento Definitivo: em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante nova vistoria para constatação da solidez e perfeição da obra, com verificação de, no mínimo, 95% dos sistemas críticos (SPDA/elétrica), e entrega de todos os laudos, ARTs/RRTs e manuais de operação e manutenção.

A definição clara dos critérios e etapas de recebimento é um dos pontos mais importantes para a conclusão do contrato e a garantia da qualidade da obra, conforme o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório permite uma verificação inicial da conformidade e a entrega dos projetos "as built" (como construído), essenciais para futuras manutenções. Para um auditório, a entrega dos testes de funcionamento dos sistemas (acústica, AV, HVAC) é crucial nesta fase. O recebimento definitivo, após um período de observação de 90 dias, é fundamental para identificar vícios ocultos ou falhas de desempenho que só se manifestam com o uso, especialmente em sistemas críticos como SPDA e instalações elétricas, que são vitais para a segurança de um auditório. A exigência de laudos e ARTs/RRTs garante a responsabilidade técnica pela obra. A ausência de critérios de recebimento bem definidos poderia levar à aceitação de uma obra com defeitos, comprometendo a segurança e a funcionalidade do auditório, e dificultando a responsabilização da Contratada por vícios ou falhas.

2.13. RECURSOS NECESSÁRIOS

A Contratada deverá dispor dos seguintes recursos mínimos para a execução da obra: equipe técnica composta por, no mínimo, 2 (dois) Engenheiros Civis, 1 (um) Técnico de Segurança do Trabalho e 1 (um) Encarregado de Obras, além de 10 (dez) operários qualificados; equipamentos como guindaste, betoneira, máquina de solda, e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) necessários, bem como veículos para transporte de materiais e pessoal.

A especificação dos recursos mínimos necessários é uma extensão da qualificação técnica e operacional, garantindo que a Contratada possua os meios para executar a obra com qualidade e segurança. Para a construção de um auditório, a exigência de dois Engenheiros Civis reflete a complexidade do projeto, que envolve estrutura metálica, fundações e sistemas especializados. A presença do Técnico de Segurança do Trabalho e a menção a EPIs/EPCs são mandatórias para a conformidade com a NR-18 e a prevenção de acidentes, especialmente em obras com guindastes e soldas. A indicação de equipamentos como guindaste é crucial para a montagem da estrutura metálica de grandes vãos. A ausência desta cláusula poderia permitir que a Contratada subdimensionasse sua equipe ou equipamentos, resultando em atrasos, baixa qualidade, falhas de segurança e incapacidade de cumprir o cronograma, comprometendo a entrega do auditório e a segurança dos trabalhadores e futuros usuários.

2.14. GARANTIA TÉCNICA

A Contratada deverá prestar garantia técnica da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, referente à solidez e segurança da edificação, conforme Art. 618 do Código Civil. Durante este período, a Contratada se obriga a atender às chamadas para reparos urgentes em até 48 (quarenta e oito) horas e para reparos não urgentes em até 10 (dez) dias, sem ônus para a Contratante, salvo comprovada má utilização.

A garantia técnica é uma proteção legal e essencial para a Administração Pública, assegurando a durabilidade e a funcionalidade da obra após a entrega. O prazo de 5 (cinco) anos para a solidez e segurança da edificação é uma exigência legal do Art. 618 do Código Civil, aplicável a obras de engenharia, e é crucial para um auditório, onde a segurança estrutural é primordial. A definição de prazos de atendimento para reparos (48 horas para urgentes e 10 dias para não urgentes) é uma medida prática que garante a pronta resposta da Contratada a eventuais vícios ou falhas que surjam após o recebimento definitivo, minimizando interrupções nas atividades escolares e garantindo a plena utilização do auditório. A ausência desta cláusula deixaria o Município desprotegido contra defeitos construtivos que se manifestem após a conclusão da obra, obrigando-o a arcar com custos de reparo que seriam de responsabilidade da Contratada, além de comprometer a segurança e a funcionalidade do equipamento público.

2.15. INFRAÇÕES E SANÇÕES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação de perdas e danos: multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias; multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial ou total; advertência; impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A cláusula de infrações e sanções é um instrumento jurídico indispensável para garantir a efetividade do contrato e a disciplina da Contratada, em conformidade com o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021. A previsão de multas (de mora e compensatória) serve como desestímulo ao descumprimento e como compensação para a Administração pelos prejuízos decorrentes de atrasos ou inexecução. As sanções administrativas (advertência,

impedimento e declaração de inidoneidade) são ferramentas poderosas para proteger o interesse público, afastando do mercado empresas que demonstrem incapacidade ou má-fé na execução de contratos públicos. A gradação das sanções permite uma aplicação proporcional à gravidade da infração. A ausência desta cláusula tornaria o contrato ineficaz, permitindo que a Contratada descumprisse suas obrigações sem consequências, comprometendo a entrega do auditório no prazo e com a qualidade esperada, e expondo a Administração a prejuízos financeiros e operacionais sem mecanismos de reparação ou punição.

2.16. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação de parte dos serviços será permitida em até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante prévia e expressa aprovação da Contratante. A subcontratação será restrita a serviços acessórios, sendo vedada para atividades consideradas núcleo duro da obra, tais como administração da obra, execução de fundações, montagem da estrutura metálica e execução da cobertura, que deverão ser realizadas diretamente pela Contratada principal.

A subcontratação, embora permitida pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, deve ser rigorosamente controlada para garantir a qualidade e a responsabilidade pela execução da obra. A limitação a 30% do valor do contrato e a exigência de aprovação prévia da Contratante visam assegurar que a empresa vencedora da licitação, selecionada por sua qualificação, mantenha a responsabilidade principal pela obra. A vedação de subcontratação para o "núcleo duro" da obra (fundações, estrutura metálica, cobertura) é crucial para a construção de um auditório, pois são etapas que demandam alta especialização e impactam diretamente a segurança estrutural e a funcionalidade do edifício. A ausência desta cláusula ou sua formulação genérica permitiria que a Contratada delegasse serviços críticos a terceiros sem a devida qualificação ou controle, comprometendo a qualidade da obra, a segurança dos usuários e a responsabilização contratual, além de poder configurar burla aos requisitos de habilitação técnica exigidos no edital.

2.17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária). A garantia deverá ser mantida válida durante toda a execução do contrato e até 3 (três) meses após o recebimento definitivo da obra.

A exigência de garantia de execução contratual é uma medida de segurança financeira fundamental para a Administração Pública, conforme o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Para uma obra de alto valor e complexidade como a construção de um auditório, a garantia de 5% do valor do contrato serve como um colchão financeiro para cobrir eventuais multas, indenizações ou custos adicionais decorrentes de inadimplemento, atrasos, vícios ou abandono da obra pela Contratada. A possibilidade de escolha entre as modalidades previstas em lei (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) oferece flexibilidade ao licitante, sem comprometer a segurança da Administração. A manutenção da garantia até 3 meses após o recebimento definitivo é prudente, pois abrange o período de observação para vícios ocultos. A ausência desta cláusula deixaria o Município desprotegido financeiramente em caso de falha da Contratada, obrigando-o a arcar com os custos de uma nova licitação ou de conclusão da obra, além de dificultar a reparação de eventuais prejuízos.

2.18. GESTÃO DE RISCOS

A Contratada deverá elaborar e implementar um plano detalhado de gestão de riscos, contemplando a identificação, análise, tratamento e monitoramento dos riscos inerentes à execução da obra. Este plano deverá incluir uma tabela de riscos específicos, tais como intempéries climáticas, interferências com a rotina escolar, acidentes de trabalho, flutuação de preços de insumos e atrasos nos repasses do convênio, com as respectivas ações de mitigação e contingência.

A gestão de riscos é uma exigência expressa da Lei nº 14.133/2021, conforme Art. 169, e deve ser aplicada desde a fase de planejamento até a execução contratual. Para uma obra de engenharia complexa como um auditório, a identificação proativa de riscos (intempéries, acidentes, flutuação de preços, atrasos de repasses de convênio) e a elaboração de um plano de tratamento são cruciais para prevenir ou mitigar seus impactos negativos. A inclusão desta cláusula transfere para a Contratada a responsabilidade pela gestão ativa desses riscos, exigindo que ela apresente estratégias para lidar com eles. A ausência de um plano de gestão de riscos formalizado deixaria o projeto vulnerável a eventos imprevistos, resultando em atrasos, custos adicionais, problemas de qualidade e segurança, e dificuldades na resolução de conflitos, pois a Administração e a Contratada estariam reagindo aos problemas em vez de preveni-los, em detrimento da eficiência e economicidade da contratação.

2.19. RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a: atraso injustificado na execução da obra por período superior a 30 (trinta) dias; paralisação da obra por mais de 15 (quinze) dias sem justa causa; subcontratação total ou parcial vedada; descumprimento das normas de segurança do trabalho; e ocorrência de fraude ou irregularidades na execução contratual.

A cláusula de rescisão unilateral é uma prerrogativa fundamental da Administração Pública, essencial para proteger o interesse público em caso de inadimplemento grave da Contratada, conforme os Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A especificação das hipóteses de rescisão (atrasos significativos, paralisação, subcontratação irregular, falhas de segurança, fraude) confere clareza e segurança jurídica, permitindo que a

Contratante aja de forma rápida e eficaz para evitar maiores prejuízos ao projeto do auditório. Em uma obra de engenharia, a capacidade de rescindir o contrato com uma empresa que não cumpre suas obrigações é vital para evitar o abandono da obra, a má qualidade ou a insegurança. A ausência desta cláusula ou sua formulação genérica dificultaria a desvinculação de uma Contratada ineficiente ou mal-intencionada, prolongando os problemas e comprometendo a conclusão do auditório, além de expor a Administração a riscos de responsabilização por omissão na fiscalização e gestão contratual.

3. CONCLUSÃO

A análise detalhada das cláusulas do Termo de Referência demonstra a robustez e a conformidade do documento com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência aplicável. Cada cláusula foi cuidadosamente elaborada para endereçar os desafios inerentes à construção de um auditório em ambiente escolar, desde a definição precisa do objeto e regime de execução até as exigências de qualificação técnica, gestão de riscos e mecanismos de controle e sanção. A inclusão de especificações técnicas detalhadas, a vinculação a padrões como os do FNDE, e a previsão de mecanismos de proteção ao erário (como a garantia de execução e as regras de reajustamento) são fundamentais para assegurar a qualidade, a segurança e a funcionalidade do equipamento público.

A ausência ou a fragilidade de qualquer uma das cláusulas justificadas neste documento representaria uma vulnerabilidade significativa para a Administração Pública, expondo o projeto a riscos de atrasos, custos adicionais, falhas de qualidade, problemas de segurança e, em última instância, a não concretização do objetivo de proporcionar um auditório adequado à comunidade escolar. Portanto, a manutenção e a aplicação rigorosa destas cláusulas são imperativas para o sucesso da contratação e a plena observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Olindina - BA, 12 de abril de 2026.

ELABORADO

Jardel Batista dos Santos – Agente de Contratação

ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS - Arquiteto e Urbanista - CAU A45217-3

Edemir Romão Assessor em Licitações e Contratos (Apoio Técnico)

DE ACORDO / APROVO O PRESENTE TR:

Luiz Alberto Araújo Dantas Filho PREFEITO MUNICIPAL (Autoridade Competente)

CLÁUDIA SOUZA SILVA MELO Secretária Municipal de Educação - Matrícula: 4.288

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.647.854/0001-06, com sede administrativa na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ ALBERTO DANTAS ARAÚJO FILHO, brasileiro, portador do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, a empresa [NOME COMPLETO DA EMPRESA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) sócio(a)-administrador(a), Sr(a). [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00] e RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Obra de Engenharia, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução integral da obra de engenharia civil destinada à construção do Auditório da Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, Olindina/BA, abrangendo todas as fases necessárias para a entrega final do equipamento público. Inclui-se, nesse escopo, a mobilização do canteiro, fundações, estrutura, alvenaria, instalações elétricas, hidráulicas e especiais, climatização, SPDA, acabamentos, testes operacionais, limpeza e entrega técnica completa, sempre com estrita observância das normas da ABNT, do Projeto Básico, do Memorial Descritivo e do Caderno de Encargos.

1.2. A execução da obra observará integralmente as metas físicas estabelecidas no Termo de Convênio nº 135/2026, firmado com a Secretaria de Educação do Estado da Bahia, devendo a Contratada cumprir todas as exigências técnicas, administrativas e operacionais do órgão concedente, sob pena de responsabilização por prejuízos e glosas. A contratada declara plena ciência de que a adequada execução da obra é indispensável para preservação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULANTES

2.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2026, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Caderno de Encargos, o Cronograma Físico-Financeiro, a Proposta de Preços da Contratada e a Matriz de Riscos. Havendo divergência entre documentos, prevalecerá aquele que oferecer maior segurança técnica e melhor proteção ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, abrangendo execução, fiscalizações, correções, recebimentos provisório e definitivo e obrigações acessórias. Prorrogações

serão admitidas apenas nos casos previstos no art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa técnica e Termo Aditivo formal.

3.2. O prazo de execução da obra será de 08 (oito) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço. Atrasos injustificados sujeitam a Contratada às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 2.040.629,23 (dois milhões, quarenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), incluindo custos diretos, indiretos, insumos, mão de obra, BDI, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas operacionais e seguros obrigatórios. O valor é fixo e irrevogável no primeiro ano.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O reequilíbrio somente será admitido nas hipóteses legais dos arts. 124 e 133 da Lei 14.133/2021, devendo ser demonstrado impacto extraordinário e imprevisível que altere substancialmente os encargos da execução.

5.2. O pedido deverá vir acompanhado de memória de cálculo, notas fiscais, planilhas e documentos justificadores, sendo vedadas solicitações baseadas em flutuações comuns de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. A Contratada responderá, de forma integral e objetiva, pelos danos de qualquer natureza causados ao Município, a terceiros, à comunidade escolar, ao meio ambiente ou ao patrimônio público, decorrentes de sua ação ou omissão durante a execução do contrato, conforme arts. 14 e 37, §6º, da Constituição Federal, e art. 121 da Lei nº 14.133/2021. Incluem-se nesta responsabilidade os danos estruturais, funcionais, elétricos, hidráulicos, ambientais, operacionais, acidentes envolvendo trabalhadores ou transeuntes, e qualquer prejuízo decorrente de falhas técnicas, imperícia, negligência, imprudência ou inobservância das normas de segurança. A responsabilidade permanece mesmo que o dano decorra de ato de prepostos, subcontratados ou fornecedores vinculados à obra.

6.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui, reduz ou mitiga a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe garantir a execução segura, eficiente e conforme as normas técnicas aplicáveis. Qualquer dano deverá ser reparado imediatamente às expensas da Contratada, sem ônus para a Administração. A omissão na reparação implicará aplicação de penalidades, retenção de pagamentos, execução da garantia de execução e, se necessário, contratação de terceiros para correção, com ressarcimento integral dos custos pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS

7.1. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato e até o recebimento definitivo da obra, apólices de seguro compatíveis com a natureza dos serviços, emitidas por seguradora devidamente autorizada a operar no país. O seguro de Riscos de Engenharia deverá abranger danos decorrentes de acidentes de execução, falhas estruturais, desmoronamento, incêndio, explosão, fenômenos da natureza e quaisquer eventos que possam comprometer a integridade da obra ou causar prejuízos à Administração. O seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá garantir cobertura para danos pessoais, materiais ou morais causados a terceiros, incluindo alunos, servidores e frequentadores da unidade escolar, abrangendo inclusive danos resultantes de equipamentos, operações e movimentações no canteiro de obras. Além disso, deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os empregados e prepostos envolvidos na execução, cobrindo invalidez permanente,

temporária e morte acidental. Todas as apólices devem estabelecer o Município como beneficiário preferencial. A ausência ou insuficiência dos seguros obrigatórios caracterizará falta grave, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste contrato e à imediata suspensão das atividades até a regularização.

7.2. As apólices completas, incluindo condições gerais e particulares, deverão ser apresentadas à Fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, sendo condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço. Qualquer alteração, renovação, substituição ou cancelamento das apólices deverá ser imediatamente comunicado à Administração, com a devida apresentação dos novos documentos comprobatórios. Em caso de sinistro, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para acionamento das seguradoras e reparação integral dos danos, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e administrativas aplicáveis. A contratação e manutenção dos seguros não afasta ou reduz a responsabilidade civil integral da Contratada pelos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

8.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, assim definidos pelo art. 393 do Código Civil e pela jurisprudência consolidada do STJ. Consideram-se eventos de força maior aqueles absolutamente imprevisíveis, irresistíveis e alheios à vontade das partes, que inviabilizem ou impeçam a continuidade da execução contratual, como catástrofes naturais, colapsos estruturais em áreas vizinhas, calamidades públicas, atos governamentais restritivos ou paralisações decorrentes de situações excepcionais. A caracterização do evento não exime a Contratada de adotar todas as medidas possíveis para mitigar impactos e proteger o patrimônio público.

8.2. A parte prejudicada deverá comunicar o evento à outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentando documentos, registros técnicos, fotografias, declarações de órgãos competentes ou qualquer prova idônea que justifique a aplicação da excludente de responsabilidade. A ausência dessa comunicação tempestiva impedirá o reconhecimento do caso fortuito ou força maior. Reconhecida a situação excepcional, as partes poderão renegociar prazos, ajustar o cronograma ou promover, se necessário, Termo Aditivo. Fatos previsíveis, comuns à atividade ou inerentes ao risco empresarial não serão considerados caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. A Contratada compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas, administrativas, operacionais e estratégicas a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, especialmente plantas, memoriais, detalhes arquitetônicos, especificações de segurança e quaisquer documentos relativos às instalações da Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães. É vedada a reprodução, divulgação, fornecimento ou compartilhamento de tais informações sem autorização expressa e escrita da Administração, independentemente do meio ou finalidade.

9.2. A obrigação de confidencialidade abrange empregados, prepostos, terceiros e subcontratados vinculados à Contratada, cabendo-lhe garantir que todos cumpram rigorosamente o dever de sigilo. A violação dessa cláusula constituirá infração grave, sujeitando a Contratada às penalidades previstas neste contrato, à reparação integral dos danos e, quando for o caso, à responsabilização civil, administrativa e criminal. A obrigação de confidencialidade perdurará mesmo após o encerramento do contrato, independentemente da causa da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas administrativas, físicas e tecnológicas adequadas para impedir acesso não autorizado, perda, destruição, vazamento, modificação ou qualquer forma de tratamento inadequado de dados pessoais. Caso haja necessidade de manipulação de dados pessoais para execução do contrato, esta deverá ocorrer exclusivamente para finalidades específicas, legítimas e compatíveis com o interesse público, observando-se o princípio da minimização e o ciclo completo de tratamento.

10.2. A Contratada deverá assegurar que seus empregados, colaboradores e subcontratados recebam orientação adequada sobre segurança da informação e proteção de dados, responsabilizando-se por qualquer incidente decorrente de sua atuação. Na hipótese de ocorrência de vazamento, suspeita de violação ou incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, adotando medidas de contenção e mitigação. A inobservância das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar sanções, rescisão contratual e comunicação à ANPD, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA ESTENDIDA PARA SISTEMAS ESPECIAIS

11.1. Sem prejuízo da garantia legal de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança da obra, prevista no art. 618 do Código Civil, a Contratada deverá assegurar garantia técnica estendida para os sistemas especiais instalados no auditório, considerando sua relevância operacional e o impacto direto sobre o desempenho, a funcionalidade e a segurança do equipamento público. A garantia estendida compreenderá, no mínimo: (i) sistema estrutural metálico e cobertura, com prazo de 10 (dez) anos, abrangendo corrosão, falhas de montagem, desprendimentos e deformações que comprometam a estabilidade; (ii) sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), com prazo de 5 (cinco) anos, assegurando a eficácia do aterramento, continuidade dos condutores, integridade dos componentes e conformidade com a NBR 5419; e (iii) sistema de climatização (HVAC), com prazo mínimo de 2 (dois) anos, garantindo funcionamento adequado, níveis de ruído compatíveis com ambientes educacionais, desempenho energético e estabilidade dos equipamentos.

11.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá atender prontamente às solicitações de manutenção corretiva, realizando, às suas expensas, o reparo, substituição ou ajuste de quaisquer componentes defeituosos ou instalados em desconformidade. Em caso de risco iminente à segurança de alunos, servidores ou usuários, o atendimento deverá ocorrer em até 48 horas. A omissão ou mora na execução das correções autoriza o Município a realizar a manutenção por meios próprios ou terceiros, com posterior cobrança integral dos custos. A garantia estendida deverá ser formalmente apresentada por escrito, acompanhada de certificados, manuais, prazos e condições de cobertura fornecidos pelos fabricantes e instaladores responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. A Matriz de Riscos anexa ao presente contrato constitui instrumento obrigatório de gestão, definindo a alocação precisa das responsabilidades entre o Município e a Contratada quanto a eventos supervenientes que afetem a execução, custos, prazos ou condições operacionais da obra. Sua aplicação observará o disposto no art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a transferência ao Município de riscos inerentes à atividade empresarial, tais como falhas de planejamento da proposta, erros de quantitativos, insuficiência de mão de obra, variações comuns de preços ou eventos previsíveis do setor da construção civil.

12.2. A ocorrência de evento previsto na Matriz de Riscos deverá ser imediatamente comunicada pela parte afetada, acompanhada de documentação comprobatória e relatório circunstanciado que permita a análise do impacto sobre o cronograma e os custos da obra. Caso configurado risco alocado à Contratada, esta deverá suportar integralmente as consequências técnicas, financeiras e operacionais, sem qualquer alteração contratual. Quando o risco for atribuído ao Município, a Administração adotará as medidas necessárias para mitigar seus efeitos, podendo, se cabível, promover reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazos, mediante Termo Aditivo devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A Contratada deverá prestar garantia de execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo permanecer válida durante toda a execução, inclusive até a expedição do recebimento definitivo. Nos casos de inadimplemento contratual, aplicação de multas, prejuízos apurados ou necessidade de refazimento de serviços, a Administração poderá executar parcial ou integralmente a garantia, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

13.2. Se a garantia for utilizada, ainda que parcialmente, a Contratada deverá proceder à sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de suspensão dos serviços e aplicação das penalidades cabíveis. A ausência de recomposição caracteriza falta grave, autorizando a rescisão unilateral nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021. A Contratada permanece responsável pelos danos que excederem o valor da garantia, não havendo limitação ou exoneração de responsabilidade em razão de sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, que poderão consistir em advertência, multa proporcional à gravidade da infração, impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos ou declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, com instauração prévia do processo administrativo sancionador.

14.2. As multas poderão ser de caráter moratório, pela inobservância de prazos, ou compensatório, pela inexecução parcial ou total dos serviços, aplicadas sobre o valor da etapa ou do contrato, conforme o caso. A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos, executada sobre a garantia de execução ou cobrada judicialmente. As penalidades não excluem a responsabilidade civil da Contratada por danos materiais, ambientais ou morais, nem a obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A extinção do contrato poderá ocorrer por execução completa do objeto, acordo entre as partes, decisão judicial ou por ato unilateral da Administração nos casos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Constituem causas de rescisão unilateral, entre outras: inexecução total ou parcial, atraso injustificado na execução do cronograma, paralisação da obra sem autorização, descumprimento de especificações técnicas, subcontratação proibida, problemas de segurança no canteiro ou práticas de fraude e conluio.

15.2. Em caso de rescisão por culpa da Contratada, o Município poderá ocupar o canteiro de obras, assumir equipamentos, materiais e instalações, promover medições, glosar serviços ineficazes, executar a garantia contratual e adotar medidas necessárias à continuidade da obra, sem prejuízo das sanções administrativas e da responsabilização civil pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas previstas na Lei Orçamentária Anual, identificadas pelo seguinte detalhamento: Órgão 05 – Secretaria Municipal de Educação; Ação 1015 – Melhoria e Expansão de Equipamentos Educacionais; Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte 17010000 – Transferências de Convênio do Estado. Havendo necessidade de suplementação, o Município adotará, se pertinente, os procedimentos legais de crédito adicional, sem que isso importe responsabilidade do contratado por eventual atraso na tramitação administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Olindina/BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente. O foro será competente para ações de cobrança, execuções, responsabilizações contratuais, litígios sobre interpretação de cláusulas, incidentes relativos à garantia de execução e demais demandas correlatas. As partes reconhecem a obrigatoriedade de tentativa prévia de solução administrativa, observando os princípios da cooperação, boa-fé e economicidade administrativa.

Olindina - BA, [DATA] de [MÊS] de 2026.

LUIZ ALBERTO DANTAS ARAUJO FILHO Prefeito Municipal (CONTRATANTE)

[NOME DA EMPRESA] Representante Legal (CONTRATADA)

FISCAL DE CONTRATO:

TESTEMUNHAS:

1. _____ (CPF:)
2. _____ (CPF:)



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE E CONCORDÂNCIA COM O PROJETO

(Regime de Empreitada por Preço Global)

À Comissão de Contratação

A empresa [NOME DA EMPRESA], ciente de que o regime de execução é a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL:

1. DECLARA que analisou e conferiu rigorosamente o Projeto Básico, os Memoriais Descritivos, o Caderno de Encargos e a Planilha Orçamentária estimativa fornecida pela Prefeitura.
2. ATESTA que os quantitativos e custos unitários apresentados em nossa Proposta Comercial são suficientes para a execução completa e perfeita a a **execução de obra de engenharia civil consistente na construção de um auditório na Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães**, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, Olindina/BA, incluindo todos os custos diretos, indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e o BDI.
3. RATIFICA que eventuais discrepâncias de quantitativos ou omissões de insumos acessórios na planilha estimativa da Administração foram identificados e absorvidos em nossa proposta, assumindo o risco pela execução integral do objeto (chave na mão), não cabendo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por variações ordinárias de quantitativos, salvo nas hipóteses de alteração de projeto solicitada formalmente pela Administração.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL CPF: _____



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUALIDADE TÉCNICA (PBQP-H / NORMAS ABNT)

À Comissão de Contratação

A empresa [NOME DA EMPRESA]:

1. COMPROMETE-SE, caso vencedora, a utilizar exclusivamente materiais de construção de primeira qualidade, em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e qualificados no PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat) ou certificados pelo INMETRO.
2. DECLARA estar ciente de que a Fiscalização Técnica poderá rejeitar e determinar a demolição e refazimento imediato, às expensas da Contratada, de quaisquer serviços executados com materiais de qualidade inferior, não certificados ou em desconformidade com as especificações do Memorial Descritivo.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PADRONIZADO)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA/BA REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para a **execução de obra de engenharia civil consistente na construção de um auditório na Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães**, localizada na Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, Olindina/BA, conforme especificações do Edital e convênio CAR.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob nº [00.000.000/0000-00], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO], apresenta sua PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL (R\$)
01	Execução integral da obra do Mercado Municipal de Carnes	R\$ [0.000.000,00]

VALOR POR EXTENSO: *(Escrever o valor total por extenso)*

1. DECLARAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS:

- 1.1. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão.
- 1.2. Regime de Execução: Estamos cientes e de acordo com o regime de Empreitada por Preço Global, assumindo os riscos ordinários de quantitativos necessários à entrega funcional da obra.
- 1.3. Composição de Preços: No valor ofertado estão inclusos:
 - BDI: Taxa de [00,00]%, cobrindo lucro, administração central, seguros, garantias e tributos (ISS, PIS, COFINS).
 - Encargos Sociais: Calculados conforme legislação vigente e Convenção Coletiva (SINTRACOM-BA).
 - Custos Indiretos: Mobilização, desmobilização, EPIs, EPCs, sinalização, limpeza e administração local.
- 1.4. Garantia da Obra: Garantimos a solidez e segurança da edificação pelo prazo legal de 05 (cinco) anos (Art. 618 do Código Civil).
- 1.5. Independência: Declaramos que esta proposta foi elaborada de maneira independente, sem conluio com concorrentes.

2. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta Corrente: _____

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ORÇAMENTO:

- Nome: _____
- Título: Engenheiro Civil / Arquiteto
- CREA/CAU: _____

Local e Data: Olindina/BA, ____ de _____ de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] CPF: [000.000.000-00] Cargo/Função

ANEXO VII – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Atende aos Arts. 63, 68 e 14, IV da Lei nº 14.133/2021)

À Comissão de Contratação da Prefeitura de Olindina/BA Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0000-00], por seu representante legal, para fins de participação na licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei (especialmente o Art. 299 do Código Penal), que:

1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.
2. TRABALHO DE MENORES (Art. 7º, XXXIII, CF): Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
3. NEPOTISMO (Art. 14, IV, Lei 14.133/21): Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
4. IDONEIDADE: Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e não está suspensa de licitar.
5. CADEIA DE VALOR: Não utiliza mão de obra em condições análogas à de escravo em sua cadeia produtiva.
6. LGPD: Tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados e compromete-se a resguardar os dados acessados.

Local e Data: _____ Assinatura Digital ou Física do Representante Legal

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

À Comissão de Contratação

A empresa [NOME DA EMPRESA], visando o atendimento à Qualificação Técnica Profissional do Edital, INDICA os seguintes profissionais para a condução técnica da obra de Implantação do Mercado Municipal:

1. ENGENHEIRO RESIDENTE / RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT):
 - Nome: _____
 - CREA/CAU: _____
 - Vínculo: () Sócio () Empregado CLT () Prestador de Serviço
 - *Anexamos a esta declaração a CAT (Certidão de Acervo Técnico) deste profissional e a prova de vínculo.*
2. ENCARREGADO GERAL / MESTRE DE OBRAS:
 - Nome: _____
3. TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:
 - Nome: _____

Declaramos que estes profissionais estarão efetivamente disponíveis para acompanhar a execução da obra em Olindina/BA, sob pena de infração contratual.

Local e Data: _____ Assinatura do Representante Legal